Ministério da Economia

Direcção Regional do Norte

Exmo. Senhor Gerente da Firma
Metalocardoso - Construções e
Galvanização, S.A.
Eira Nova
Fregim

4 600 Amarante

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		DSI/3 149 Proc.23 233	99-04-05

ASSUNTO **COMUNICAÇÃO DE RESULTADO DE VISTORIA NOS TERMOS DO ARTº 18º DO DECRETO REGULAMENTAR Nº25/93 DE 17/8/93 (REAI) - PROCESSO Nº 23 233**

Em resultado da vistoria realizada em 99-01-14, ao estabelecimento industrial sito no local acima indicado e em cumprimento do despacho exarado no auto de vistoria, que se transcreve em seguida:

"Comunique-se
Ass.: Higino Rodrigues, Chefe de Divisão
do Licenciamento e Fiscalização
Data: 99-03-29"

notifica-se que é autorizada a laboração a título provisório durante 365 dias, devendo nesse prazo ser cumpridas as condições abaixo indicadas:

1. As condições de temperatura e humidade dos locais de trabalho devem ser mantidas dentro de limites convenientes para evitar prejuízos à saúde dos trabalhadores. (ponto1 do artigo 24º da Portaria 53/71 de 3 de Fevereiro alterada pela Portaria 702/80 de 22 de Setembro)

2. Nos locais de trabalho devem manter-se boas condições de ventilação natural, recorrendo-se à artificial complementarmente quando aquela seja insuficiente ou nos casos em que as condições técnicas da laboração o determinem. (ponto 1 e 2 do artigo 22º da Portaria 53/71 de 3 de Fevereiro alterada pela Portaria 702/80 de 22 de Setembro)

3. Nos locais onde se exija longa permanência ou existam escorrências, o pessoal deve trabalhar sobre estrados de madeira, embutidos e ao nível do pavimento, preferencialmente. (ponto 4 e 5 do artigo 14º da Portaria 53/71 de 3 de Fevereiro alterada pela Portaria 702/80 de 22 de Setembro)

R. Direita do Viso, 120 - 4269-002 PORTO
Tel: 818200/2100 - Fax 6192100
E-mail: drn@drn.mecnet.pt

Ministério da Economia

Direcção Regional do Norte

4. Nas vias de passagem e saídas em que haja perigo de queda livre devem existir resguardos laterais. (ponto 6 do artigo 10º da Portaria 53/71 de 3 de Fevereiro alterada pela Portaria 702/80 de 22 de Fevereiro)

5. As escadas e/ou rampas devem ser providas, nos lados abertos, de guarda ou protecção equivalentes devendo, quando limitadas por duas paredes, existir, pelo menos, um corrimão. (ponto 2 e 5 do artigo 15º da Portaria 53/71 de 3 de Fevereiro alterada pela Portaria 702/80 de 22 de Setembro)

6. Deve manter-se em todos os locais de trabalho iluminação natural e artificial suficiente e apropriada à natureza do trabalho a executar;

7. Os elementos móveis de motores e orgãos de transmissão, bem como todas as partes perigosas das máquinas que accionem, devem estar convenientemente protegidas por dispositivos de segurança de forma a impedir o seu contacto com pessoas ou objectos. (ponto 1 do artigo 40º. da Portaria 53/71 de 3 de Fevereiro alterada pela Portaria 702/80 de 22 de Setembro)

8. As máquinas e outro equipamento, que em laboração originem vapores, gases, fumos, poeiras, etc. terão que dispor de instalação mecânica de aspiração, condução e exaustão adequada, sem que incomode ou prejudique o pessoal ou terceiros. (artigo 23º. da Portaria 53/71 de 3 de Fevereiro alterada pela Portaria 702/80 de 22 de Setembro)

9. Os operários devem dispor e usar equipamento de protecção individual adequado à operação industrial que executam, (alínea f) do artigo 3º., alínea c) do artigo 4º. e ponto 1 do artigo 142º. da Portaria 53/71 de 3 de Fevereiro alterada pela Portaria 702/80 de 22 de Setembro)

10. Não acumular nos locais de trabalho matérias primas ou artigos fabricados, que devem ser armazenados em recintos ou dependências apropriadas e isoladas dos locais de fabrico;

11. Retirar diariamente os detritos de laboração, que devem ser removidos, fora dos períodos de trabalho, para onde não incomodem ou prejudiquem terceiros; os locais exteriores, anexos ao estabelecimento, devem manter-se limpos; relativamente aos resíduos, deverá ser considerado o disposoto no Decreto-Lei 239/97 de 9 de Setembro e na Portaria 189/95 (2ª Série) de 20 de Junho;

12. As águas residuais industriais não podem ser rejeitadas antes de serem convenientemente tratadas por forma a não causarem quaisquer danos ou prejuízos a terceiros e à saúde pública; o seu lançamento em linhas de água públicas e/ou solo só pode efectuar-se mediante a obtenção da respectiva licença, passada pela entidade competente, nos termos do Decreto-Lei 70/90 de 2 de Março.

R. Direita do Viso, 130 – 4269-002 PORTO
Telef. 8183000/2100 – Fax 6192109
E-mail: [illegible]@economia.pt

Ministério da Economia

Direcção Regional do Norte

13. Haver água potável para o pessoal beber, fornecida em condições higiénicas, por bebedouros de jacto ascendente, com aro que impeça o contacto dos lábios, ou por copos individuais, no caso de não a haver canalizada e corrente. (pontos 1 e 3 do artigo 134º. da Portaria 53/71 de 3 de Fevereiro alterada pela Portaria 702/80 de 22 de Setembro)

14. Devem ser efectuadas análises química e bacteriológica da água de consumo humano e os resultados entregues no Centro de Saúde da área;

15. Deve ser verificado, a intervalos regulares, o estado de funcionamento dos equipamentos de extinção de incêndios de acordo com as respectivas instruções de utilização. (ponto 3 do artigo 30º. da Portaria 53/71 de 3 de Fevereiro alterada pela Portaria 702/80 de 22 de Setembro e NP-3064 de 1988)

16. Deve ser utilizada, em todos os pontos convenientes, a sinalização de segurança de acordo com a Portaria 1456-A/95 de 11 de Dezembro;

17. Afixar letreiros com a proibição de se fumar ou foguear nos locais de trabalho e armazéns em que haja o perigo de incêndio ou de explosão. (artigo 37º. da Portaria 53/71 de 3 de Fevereiro alterada pela Portaria 702/80 de 22 de Setembro)

18. Todos os produtos inflamáveis ou facilmente combustíveis serem armazenados em locais apropriados para o efeito. (artigo 33º. e 35º. da Portaria 53/71 de 3 de Fevereiro alterada pela Portaria 702/80 de 22 de Setembro)

19. Devem ser adoptadas todas as medidas de isolamento acústico e antivibratório convenientes por forma a ser cumprido o "Regulamento Geral Sobre o Ruído" publicado pelo Decreto-Lei nº. 251/87 de 24 de Junho, bem como, o Decreto-Lei 72/92 de 28 de Abril regulamentado pelo Decreto Regulamentar nº. 9/92 de 28 de Abril. (ponto 1 do artigo 26º. e artigo 27º. da Portaria 53/71 de 3 de Fevereiro e alterada pela Portaria 702/80 de 22 de Setembro)

20. Providenciar para que da laboração não resultem inconvenientes para o pessoal e vizinhança, nas suas pessoas e bens, nomeadamente da emissão de poeiras, ruídos, trepidações, vapores, gases, fumos, emanações, águas residuais ou outros, devendo adoptar-se os meios técnicos necessários para os anular ou reduzir a um mínimo considerado admissível;

21. As instalações sanitárias e de vestiário devem obedecer ao disposto nos artigos nºs. 139º. e 140º. do Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais aprovado pela Portaria 53/71 de 3 de Fevereiro e alterada pela Portaria 702/80 de 22 de Setembro e NP 1572 de 1978;

22. Organizar os Serviços de higiene e segurança conforme Decreto-Lei nº 26/94 de 1 de Fevereiro, com a alteração por ratificação introduzida pela Lei 7/95 de 29 de Março;

R. Direita do Viso, 120 - 4266-002 PORTO
Telef. 6183000/2100 - Fax 6182188
E-mail: dran@mediarias.pt

Ministério da Economia

Direcção Regional do Norte

23.Deve ser efectuada uma avaliação do ruído por um Organismo reconhecido oficialmente (Decreto Regulamentar 9/92 de 28/04 e de acordo com a Norma Portuguesa 1730 de Outubro de 1996);

24.Deverá ser feita uma avaliação dos factores ambienciais, por entidade reconhecida oficialmente:

- dos postos de trabalho onde sejam manipulados poluentes químicos, designadamente químicos orgânicos, bem como aqueles que estejam sujeitos a empoeiramento
- do ambiente geral dos locais de trabalho e de armazenagem de poluentes químicos

25.A galvanoplastia ficar em secção própria, com boa iluminação e ventilação;

26.O pavimento da secção de galvanoplastia ser revestido por estrado de madeira e ter caleiras para condução das escorrências;

27.As águas residuais e de lavagem, provenientes da galvanoplastia, antes de serem expelidas, sofrerem o devido tratamento;

28.As tinas de desengorduramento e de metalização terem sistema de aspiração adequado, ligado ao exterior;

29.O pavimento da secção de galvanoplastia ser dotado d estrias, para condução das escorrências.

30.A soldadura eléctrica ser efectuada em local seco, especialmente destinado a esse fim;

31.Durante as operações de soldadura eléctrica o local estar resguardado da vista do restante pessoal por biombo ou outro meio adequado, fixo ou movível;

32.Manter em bom estado de conservação e convenientemente isolados o posto de soldadura eléctrica, os cabos condutores, as fichas, os fios e as pinças dos eléctrodos;

33.O pessoal afecto à soldadura eléctrica trabalhar sobre estrado isolador e usar calçado próprio, avental de couro, luvas e óculos ou viseira, com vidros inactíneos;

Com os melhores cumprimentos

Engº. Luís Inácio Woodhouse Ferreira
(Assessor Principal)

LF/AR

R. Direita do Viso, 120 - 4269-002 PORTO
Telef. 8192000/2100 - Fax 8192199
E-mail: [illegible]

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO
Direcção Regional da Economia do Norte
Contribuinte n.º 600065367

Exmo. Senhor Gerente da Firma
METALOCARDOSO-Construções Metálicas e Galvanização,S.A.
Eira Nova
Fregim

4600-596 AMARANTE

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		DSI/RG-00120-VR Processo n.º23233	2006-12-04

ASSUNTO **AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA DE LABORAÇÃO**

Em resultado da vistoria realizada em **2006-11-14** ao estabelecimento industrial com a actividade de **"Fabri.Construções metálicas com galvanização,** sito no local acima indicado, comunica-se, nos termos do artigo 18º do Decreto Regulamentar n.º 8/2003 de 11 de Abril, que é autorizada a laboração condicionada ao cumprimento no prazo de **365 dias,** das condições a seguir indicadas:

1 - Cumprimento cabal ao ínsito no ofício nº DSI/3149 de 199-04-05 (enviar cópia).

2 - **Deverá apresentar de imediato**, comprovativo da celebração do seguro de responsabilidade civil, do estabelecimento, de acordo com o ponto 3 do Artº.2º. da Portaria nº1235/2003 de 27 de Outubro.

3 - Ao abrigo do artº 6º do Dec. Regulamentar nº 8/2003 de 11 Abril, deverá proceder ao pedido de alteração/ampliação do Estabelecimento Industrial

4 - Deve ser apresentada a Licença de Utilização, emitida pela Câmara Municipal.

Junto se envia a guia n.º F 1604/2006 no valor de 1355,36 euros, relativa ao pagamento da taxa devida pelo acto de vistoria previsto no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, calculada nos termos da Portaria n.º 470/2003, de 11 de Junho, da qual depois de liquidada, deverá ser enviado a esta Direcção Regional, um exemplar do respectivo comprovativo.

Com os melhores cumprimentos

Filipe Manuel Andrade de Castro Soutinho
(Director de Serviços da Indústria e Recursos Geológicos)

JP/RI

R. Direita do Viso, 120 — 4269-002 PORTO
Telef.: 226192000/2100 — Fax: 226192199
e-mail: dre-norte@dm.min-economia.pt
URL: www.dre-norte.min-economia.pt

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO
Direcção Regional da Economia do Norte
Contribuinte n.º 600065367

Exm°.Senhor
Gerente da Firma Metalcardoso-Construções, Ldª.
Eira Nova
Fregim
4600 AMARANTE

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		DSI/438 P°. 23233	2007-01-17

ASSUNTO **"AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL"**

Na sequência da apresentação do documento do seguro em 2006-12-19 e de forma a poder concluir-se, se satisfaz o previsto na Portaria1235/2003 de 27 de Outubro, que apresente declaração da seguradora de que o mesmo obedece ao disposto naquela Portaria, no tocante à cobertura da responsabilidade civil por danos causados a terceiros decorrentes da actividade, industrial do estabelecimento industrial (local de risco) e de cobertura complementar, como garantia dos danos as propriedades de terceiros, contíguas à instalação industrial decorrentes da poluição, conforme os tipos de risco previstos no n°.3 e com os capitais mínimos respectivos, constantes do n°.5 da citada Portaria.

Com os melhores cumprimentos

Filipe Manuel Andrade Castro Soutinho
(Director de Serviços da Indústria e dos Recursos Geológicos)

FS/RI

R. Direita do Viso, 120 — 4269-002 PORTO
Telef.: 226192000/2100 — Fax: 226192199
e-mail: dre-norte@drn.min-economia.pt
URL: www.dre-norte.min-economia.pt

TRANQUILIDADE

Nº Declaração 62 00392

Validade desta Declaração *	
Data de Início:	08/05/2007

Produto: Responsabilidade Civil
Apólice: 0000377052

Cliente / Tomador de Seguro: Metalocardoso Const. Met. Galvanização,S.A.
Morada: Eira Nova-Freguim 4600-010 Amarante

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos se declara que o tomador de seguro em titulo tem seguro de Responsabilidade Civil Exploração nesta companhia com a apólice:0000377052 desde 27/09/2000 por ano e seguintes.
Mais se declara que o capital é €249.398,95. O âmbito territorial é Portugal Continental.

Penafiel , 08 de Maio de 2007

COMPANHIA DE SEGUROS TRANQUILIDADE

Cbarreira

Declaração emitida por: Cláudia Barreira

* A validade desta declaração depende do efectivo pagamento do prémio de seguro, nos termos legais em vigor.

Mod. 3500-0014-200701-02

Mod. 001/999 • Fevereiro 2005